



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE MENDES

DELIBERAÇÃO Nº 25/67 de 13 de Setembro de 1967.

Proibe a colocação de propaganda junto a monumentos e dá providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES decreta e eu sanciono a seguinte Deliberação:

Art. 1º - Sendo os monumentos de uma cidade a prova do reconhecimento e do respeito por determinadas pessoas ou fatos reconhecidamente meritórios, fica proibido neste Município a propaganda com faixas ou cartazes junto aos monumentos, da mesma forma que aparelhos, barracas e bancas que tenham como finalidade a exploração de quaisquer espécie de comércio.

Art. 2º - Caso haja para o cumprimento desta lei a necessidade da anulação de contratos ou autorizações, fica o Chefe do Executivo investido de poder para assim proceder.

Art. 3º - Havendo indenizações legais, solicitará o Poder Executivo os necessários créditos, na hipótese de não existir dotação própria no atual orçamento.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário entrando esta Lei em vigor na data da sua publicação.

Mendes, em 13 de Setembro de 1967; 15ª da Emancipação.

MUNICÍPIO DE MENDES
Prefeito Municipal